

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE
NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS PROF-CIAMB**

Sumário

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....	3
Objetivo geral.....	3
Objetivos específicos:.....	3
CAPÍTULO II -- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE.....	6
CAPÍTULO IV – CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	7
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE.....	9
CAPÍTULO VI - SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA.....	9
CAPÍTULO VII - ESTRUTURA ACADÊMICA.....	10
CAPÍTULO VIII - ESTRUTURA CURRICULAR.....	11
CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO.....	13
CAPÍTULO X - EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XI - DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE.....	14
CAPÍTULO XII - DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO.....	16
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	17

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º–O Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROF--CIAMB) é um curso que conta com a participação de instituições de ensino superior, sendo coordenado pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Este programa tem:

Objetivo geral

Possibilitar a formação continuada com um mestrado profissional no ensino das Ciências Ambientais aos professores da educação básica, bem como para profissionais que atuam em espaços de educação não-formal e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências.

Objetivos específicos:

- a) Identificar alternativas e produzir conhecimentos que viabilizem o reconhecimento da complexidade das relações meio ambiente e desenvolvimento, sobretudo sua indissociabilidade entre sistemas sociais e ecológicos nos processos de desenvolvimento territorial sustentável;
- b) Desenvolver metodologias e práticas pedagógicas na perspectiva interdisciplinar;
- c) Conceber e produzir materiais didáticos regionais e territorialmente referenciados;
- d) Auxiliar a formação dos mestrandos por meio da análise do trabalho e trajetória acadêmica, tendo em vista o desenvolvimento de suas competências; e
- e) Constituir uma base de dados a partir dos trabalhos dos grupos de pesquisas, das produções finais, e contribuir para co-concepção em parceria do observatório de ciências ambientais e educação.

CAPÍTULO II -- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 2º -- O Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais é promovido por uma associação em rede de Instituições de Ensino Superior de todas regiões do país.

§1º - As instituições que constituem a referida Rede são:

(Região Sul)

Universidade Federal do Paraná

Universidade Estadual de Maringá

(Região Sudeste)

Universidade de São Paulo

(Região Centro – Oeste)

Universidade de Brasília

(Região Nordeste)

Universidade Federal de Pernambuco

Universidade Federal de Sergipe

Universidade Estadual de Feira de Santana

(Região Norte)

Universidade Federal do Amazonas Universidade Federal do Pará

§2º - Poderão participar da Rede, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil, após aprovação pelo Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais – PROF-CIAMB;

§ 3º - O Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais é composto pelos Cursos Locais em cada instituição parceira. Cada uma das Instituições associadas terá assim as mesmas competências e responsabilidades, cabendo no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES):

- I - Realizar processos seletivos;
- II - Matricular os alunos aprovados;
- III - Programar, realizar e avaliar processos didáticos pedagógicos;
- IV - Titular e emitir diplomas.

Artigo 3º - A Sede Administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral Didático-pedagógica.

Artigo 4º - A Coordenação Geral Didático-pedagógica do Curso em Rede será exercida pelo Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais, presidida pelo seu Coordenador com funções executivas. A Coordenação didático-pedagógica do Curso no âmbito **de cada Instituição associada** será exercida por uma **Comissão Coordenadora de Programa** – CCP PROF-CIAMB, presidida pelo seu Coordenador com funções executivas.

Artigo 5º - O Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será formado por

- I - Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral do Curso em Rede;
- II - Dois representantes titulares do corpo discente e seus suplentes;
- III – Coordenadores das Comissões Coordenadoras de Programa de cada Instituição;
- IV – Será convidado para compor o Colegiado um representante da Área de Ciências Ambientais - CACiAmb - CAPES

§ 1º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral serão eleitos pelos coordenadores das Comissões Coordenadoras do programa de Mestrado em cada instituição associada, desde que sejam professores permanentes do Curso de Mestrado Profissional de cada Instituição e sejam coordenadores da Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – CCP PROF-CIAMB em cada Instituição.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos.

§ 3º - O Coordenador Geral do Curso deverá acumular a função de Coordenador local na sua Instituição.

§ 4º - O Colegiado poderá criar câmaras executivas para tratar de assuntos específicos, tais como eventos da Rede, processo de avaliação da Rede, entre outros.

Artigo 7º– Os representantes do corpo discente do Colegiado Geral e seus suplentes serão eleitos pelos representantes discentes em cada CCP.

§ 1º - São elegíveis para representação titular os discentes representantes em cada unidade associada do PROF-CIAMB.

§ 2º --O mandato dos representantes do corpo discente é de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Artigo 8º -- Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Curso, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado.

Artigo 9º -- São atribuições do Colegiado Gestor do Curso:

I -- Promover a supervisão didática;

II - Propor e aprovar mudanças para o regimento da rede do PROF--CIAMB

III -- Propor e aprovar calendário acadêmico;

IV -- Propor e aprovar plano anual de trabalho;

V -- Avaliar anualmente o desempenho dos Programas associados à Rede;

VI - Revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica do PROF-CIAMB.

Artigo 10º - São atribuições do Coordenador Geral:

I - Representar a Associação em Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;

II - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PROF-CIAMB;

III - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação Geral e enviá-lo às Coordenações de cada IES participante.

Artigo 11º - É atribuição do Vice-coordenador auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado e substituí-lo em caso de ausência.

Artigo 12º - O Colegiado Gestor do Curso reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros.

Parágrafo único – O quórum mínimo para que o Colegiado do Curso em Rede possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de presença de seus membros.

Artigo 13º - A Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – CCP PROF-CIAMB em cada Instituição será integrada:

I - Pelo Coordenador e Vice-coordenador do Curso;

II - Por representantes titulares do corpo discente e seus suplentes, conforme estabelecido no Regulamento do programa em cada Instituição parceira;

III – Por representantes titulares de docentes do curso e seus suplentes, de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 1º- Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de cada comissão serão eleitos conforme os regimentos de suas IES, desde que sejam orientadores permanentes/plenos do Curso de Mestrado Profissional de cada Instituição.

§ 2º - O Coordenador e o Vice--Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovados pelo mesmo período.

Artigo 14º - São atribuições da Comissão:

I - Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem no âmbito do seu programa;

II – Acompanhar a oferta de disciplinas para cada período letivo;

III – Analisar os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de docentes para o programa, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado e proceder os encaminhamentos para as aprovações nas devidas instâncias.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Artigo 15º - Constituem categorias Orientadores do Curso do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais.

§ 1º - Permanentes/Plenos – Docentes ou pesquisadores da Instituição e também de outras instituições regionais, deverá ter produção de destaque em consonância com a

área do curso, com dedicação às atividades de ensino no PROF-CIAMB, participação em projeto de pesquisas de interesse no PROF-CIAMB, e orientação(ões) que atendam aos critérios definidos pelo regimento, em consonância com os critérios da CACiAmb.

§ 2º - Visitantes – Docentes ou pesquisadores convidados por indicação do Colegiado local do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

§ 3º - Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação das CCPs do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes nas instituições associadas, desde que atendam aos critérios definidos pela Instituição e que atenda aos critérios do Comitê da Área de Ciências Ambientais da CAPES.

Artigo 16º - São atribuições dos Orientadores Permanentes/Plenos, avaliadas processualmente:

I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas;

II - Participar de Comissões;

III – Orientar discentes;

IV - Participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas;

V – Participar de reuniões da Comissão CCP de acordo com Regimento de cada IES.

CAPÍTULO IV – CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 17º – Para integrar o corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, o orientador deverá atender ao disposto no Artigo 15º e ser credenciado no âmbito da instituição associada, conforme critérios estabelecidos no Regulamento do Programa, dentre as categorias de permanente ou Pleno, colaborador ou visitante.

Artigo 18º – A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta de carta de intenção e *Curriculum Lattes* (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador local para submissão, avaliação e aprovação no âmbito da instituição associada, e posteriormente encaminhada ao Colegiado.

Artigo 19º – O credenciamento dos docentes deve seguir, no mínimo, as seguintes condições:

I –Atender ao disposto no Artigo 15º e o que determina o Regulamento do Programa;

II- Possuir título de doutor;

III - Credenciamento inicial de mestrado: 01 (uma) unidade de produção nos últimos 03 (três) anos.

IV - Recredenciamento de mestrado: orientação concluída de pelo menos 01 (um) mestrado e 01 (uma) unidade de produção nos últimos 03 (três) anos;

Artigo 20º - Será considerada como unidade de produção um dos itens seguintes:

a) um artigo em revista científica que conste do QUALIS CAPES da área de Ciências Ambientais;

b) um livro com ISBN ou ISSN;

c) dois capítulos de livro com ISBN ou ISSN;

d) uma produção técnica, conforme critérios estabelecidos pela Área de Ciências Ambientais da CAPES. Os produtos técnicos a serem considerados para qualificação podem ser (i) patentes e registros nacionais e internacionais; (ii) estudos, protótipos, projetos, treinamento, manual técnico, material didático, zoneamentos, plano diretor, softwares e relatórios técnicos; (iii) desenvolvimento de técnicas e processos; (iv) divulgação técnica; (v) prestação de serviços; (vi) produção e divulgação artística.

Os critérios para qualificação da produção técnica devem seguir as orientações do mais recente Documento de Área das Ciências Ambientais.

Parágrafo único- Para cada solicitação de (re)credenciamento, a CCP designará um relator *ad hoc*, para emitir parecer circunstanciado sobre a documentação encaminhada pelo docente solicitante, sendo que, na análise qualitativa do Currículo Lattes, deverão ser destacados:

a) experiência em pesquisa;

b) produção científica, artística ou tecnológica relacionados ao tema do Mestrado Profissional;

c) experiência em orientação (iniciação científica, mestrado e doutorado);

d) coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados;

e) experiência de projetos e atividades relacionados ao ensino básico.

Artigo 21 - A CCP avaliará a solicitação de recredenciamento para orientar mestrado de acordo com os seguintes critérios, referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses:

a) número de pós-graduandos titulados e mandamento sob sua orientação;

b) produção científica derivada das dissertações ou produtos técnicos por ele orientados, observada a linha de atuação;

c) produção científica total;

d) oferecimento regular de disciplinas no PROF-CIAMB;

e) participação nas atividades do PROF-CIAMB, em especial relacionado às atividades de pesquisa, eventos, planejamento do programa, que configuram, portanto, seu engajamento.

Artigo 22 - Os docentes externos, pesquisadores e técnicos de nível superior da unidade – portadores do título de doutor ou com comprovada experiência prática no tema -- poderão obter credenciamento específico, desde que satisfaçam os critérios de credenciamento, comprovem sua participação em projetos de pesquisa e caracterizem sua real contribuição ao Programa.

Artigo 23 – O credenciamento específico deverá ser instruído através de Carta do Interessado solicitando o credenciamento, Currículo Lattes, Plano de Pesquisa e Quadro Resumo quantitativo da produção do docente. Os critérios de credenciamento são os mesmos definidos nos Artigos 20, 21 e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Artigo 24 - O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos (professores efetivos da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços de educação não-formal, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências) matriculados regularmente.

Parágrafo único - São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência, conforme normas de cada IES.

CAPÍTULO VI - SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 25º - O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais será realizado mediante processo seletivo.

Parágrafo único- A Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – CCP PROF-CIAMB será responsável pela elaboração e abertura de edital para o processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado, o qual será publicado via editais e se dará ampla divulgação, especificando as instruções de preenchimento dos formulários, prazos, locais e datas do exame, procedimentos necessários, forma de avaliação dos candidatos inscritos, forma de divulgação dos resultados e demais instruções para a participação no processo seletivo, conforme as Resoluções do CEPE-UFPR 65/09 e 70/15.

– No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os documentos exigidos em edital específico, conforme o que

estabelece o art. 35, da Resolução 65/09 – CEPE.

Parágrafo único - Outros documentos podem ser exigidos para inscrição no processo seletivo, desde que solicitados no edital de seleção.

– Para análise e avaliação do candidato, o Colegiado do Programa constituirá Comissão de Seleção - composta por no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente do quadro dos professores permanentes do Programa.

Parágrafo único - Os casos omissos são avaliados pela Comissão de Seleção.

Artigo 27º– As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão no Edital de Seleção, elaborado pelo Colegiado Geral, respeitadas as especificidades da UFPR.

§1º - O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação;

§2º - O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis em cada IES associada.

Artigo 28º - Poderão inscrever--se para o processo de seleção do Curso de Mestrado Profissional os portadores de diploma de nível superior outorgados por instituição reconhecida pela MEC-INEP. Serão priorizados professores que têm vínculo institucional na rede pública (federal, estadual ou municipal); professores que atuam na rede privada de ensino; professores e profissionais que atuam em espaços de educação não-formal e profissionais envolvidas com divulgação e/ou comunicação das ciências ambientais.

Artigo 29º– A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII - ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 30º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais é constituída de disciplinas obrigatórias, eletivas, exame de qualificação, elaboração e produção de dissertação ou outros produtos, artigos científicos ou didáticos.

Artigo 31º - As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Geral.

Artigo 32º - As Disciplinas Obrigatórias para Mestrado são:

- Gestão Ambiental
- Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais

- Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projetos em Educação nas Ciências Ambientais

- Seminário de Pesquisa
- Ambiente, Sociedade e Educação

Todas têm carga de 3 créditos.

As Disciplinas Eletivas para o Mestrado são:

- Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
- Biologia da Conservação
- Dinâmica e Avaliação Ambiental
- Ecologia e Conservação de Fauna Silvestre
- Energia e Meio Ambiente
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Gestão de Recursos Naturais
- Habitação e Meio Ambiente
- Indicadores para Avaliação de Desenvolvimento Sustentável
- Introdução à Química Verde
- Mudanças Climáticas e Meio Ambiente
- Natureza, Cultura e Territorialidades
- Planejamento de Projetos em Educação Ambiental
- Química Ambiental
- Recursos Hídricos
- Transporte Público Urbano e Meio Ambiente
- Áreas Naturais Especialmente Protegidas
- Ética e Meio Ambiente

Todas têm 3 créditos.

CAPÍTULO VIII - ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 33º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional de Ensino em Ciências Ambientais será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades curriculares.

Artigo 34º – O aluno do PROF-CIAMB deverá integralizar um mínimo de 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e duas) na elaboração do Trabalho de Conclusão Final do Curso.

§1º - O Curso de Mestrado Profissional exigirá os créditos, assim distribuídos: 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias; 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas e 72 (setenta e dois) créditos destinados ao Trabalho de Conclusão Final do Curso.

§2º - As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas nas Instituições locais, seguindo estrutura, conteúdo e formato estabelecido pelo Colegiado, de forma a garantir padronização mínima da PROF-CIAMB;

§3º - O credenciamento e credenciamento de disciplinas eletivas é baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as linhas de atuação científico/tecnológicas do Programa, atualização bibliográfica, Currículo Lattes dos ministrantes e parecer circunstanciado de relator indicado pela CCP. Poderão ser criadas ou credenciadas a partir de disciplinas já existentes nas Instituições, seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado, com o objetivo de dar suporte de formação específica a cada região onde se insere a Instituição participante.

Artigo 35º - Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos mestrandos utilizando--se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

Artigo 36º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único: nas IES em que são exigidos conceitos seguirá a seguinte equivalência:

Conceitos	Notas equivalentes
A – Excelente	9-10
B – Bom	8-9
C – Regular	7-8
R – Reprovado	Menor que 7

Artigo 37º - O Curso de Mestrado Profissional terá a duração máxima de 30 (trinta) meses.

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 38º - Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do Curso, indicado pela CCP, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento das atividades de estudos.

§1º - O orientador deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.

Artigo 39º - O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da área de Ciências Ambientais da CAPES, respeitados os critérios em cada Instituição da Rede.

Artigo 40º – São atribuições do orientador:

- a) Elaborar; conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar na produção do conhecimento em todas as fases de sua elaboração;
- b) Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- c) Analisar e avaliar em corresponsabilidade com orientando os pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;
- d) Sugerir à CCP os nomes para integrar as bancas examinadoras de qualificação e apresentação pública de relatórios, defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso;
- e) Encaminhar à Coordenação do Curso no âmbito da instituição associada, juntamente com o discente, exemplares do material produzido de acordo com a formatação determinada pelo Regimento do Curso, prévia e posteriormente à defesa em conformidade com as normas estabelecidas pela IES.

CAPÍTULO X - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 41º– Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizados 50% dos créditos mínimos em disciplinas exigidos pelo Curso.

Artigo 42º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do mestrando e autorização da CCP do Curso.

Artigo 43º – O candidato ao grau de Mestre deverá se submeter a um Exame de Qualificação, que tem como objetivo avaliar a viabilidade do projeto de Trabalho de Conclusão Final do Curso, o embasamento teórico e o domínio da literatura pesquisada pelo mestrando, além da sua capacidade de explanação e argumentação acerca do tema selecionado, de acordo com as seguintes normas:

- a) O Exame de Qualificação do Mestrado consiste na apresentação perante a banca examinadora do projeto a ser desenvolvido;

- b) O exame de qualificação deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição;
- c) A composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por 03 (três) membros doutores ou com experiência prática comprovada na área de ensino das ciências ambientais. Na composição da comissão julgadora do mestrado profissional, pelo menos um examinador deve ser externo à Instituição;
- d) O texto deverá conter uma introdução, objetivos, referencial teórico, metodologia e resultados parciais, cronograma de execução, referências bibliográficas, em idioma português.
- e) O tempo de exposição oral do aluno e de arguição de cada membro da banca será definido pela CCP;
- f) Findada a defesa do Exame de Qualificação, o Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca;
- g) O Exame de Qualificação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples;
- h) O discente somente poderá submeter-se ao exame final após ser aprovado no referido exame de qualificação;
- i) Caso o discente tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se novamente ao exame. O prazo máximo para inscrição do novo exame é de 60 dias a contar da 1ª (primeira) defesa de qualificação realizada. O novo exame de qualificação deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição realizada.

CAPÍTULO XI - DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Artigo 44º - A aprovação do Trabalho de Conclusão Final do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais é obrigatória para a obtenção do título de Mestre. Assim, o julgamento do Trabalho de Conclusão Final do Curso compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.

Artigo 45º - A avaliação escrita deverá ser realizada por todos os membros da comissão julgadora, obedecendo os seguintes critérios de composição: a avaliação escrita deve ser realizada por no mínimo três membros da comissão julgadora, sendo dois externos ao Programa, dos quais um externo à Instituição, no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua designação, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos nos regulamentos e normas do Programa.

§ 1º - Um dos pareceres pode ser emitido pelo orientador, respeitadas as limitações do caput deste artigo.

§ 2º - Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções. Os pareceres deverão indicar se o Trabalho de Conclusão Final do Curso está apto para defesa.

§ 3º - O intervalo máximo entre o recebimento dos pareceres pela Comissão de Pós Graduação da Instituição e a data da defesa é de quarenta e cinco dias.

§ 4º - O aluno, cujo Trabalho de Conclusão Final do Curso submetido à avaliação escrita tenha sido considerado não apto para defesa pela maioria dos pareceres, terá garantido o direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência do orientador, em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

§ 5º - O aluno poderá apresentar uma versão revisada do Trabalho de Conclusão Final do Curso em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

Artigo 46º - A Apresentação e/ou defesa pública do discente será requerida pelo orientador ao Colegiado do Curso.

§ 1º - O requerimento deve estar acompanhado da quantidade de exemplares do texto produzido, conforme o número de membros da banca, indicando os membros para compor a banca examinadora e data prevista para a defesa a ser autorizada pela Coordenação do Curso;

§ 2º - O texto deverá ser redigido em português, com resumo em português, inglês, e espanhol;

§ 3º - A defesa será realizada em local, em dia e em hora homologados pelo Colegiado, sendo sua realização aberta ao público;

§ 4º - O candidato terá entre 30 e 40 minutos para apresentar o Trabalho de Conclusão Final do Curso e cada examinador terá o mesmo tempo para realizar as arguições;

§ 5º - Um exemplar do Trabalho de Conclusão Final do Curso será encaminhado pela Coordenação do Curso a cada membro da banca examinadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Artigo 47º - A composição da Comissão Julgadora do Trabalho de Conclusão Final do Curso deverá ser formada por 03 (três) membros doutores; O orientador do candidato presidirá a comissão julgadora sem emitir parecer. Ao menos dois examinadores deveram ser externos ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Instituição;

Parágrafo único - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo 1 (um) interno e 1(um) externo à Instituição.

Artigo 48º - Encerrada a apresentação e o processo avaliativo, a banca examinadora, em sessão privada, deliberará sobre aprovação ou não do discente. O Exame da Defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples.

Artigo 49º - O discente encaminhará ao Colegiado local do Curso a versão final do Trabalho de Conclusão Final do Curso, com parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora, em número de exemplares conforme normas de cada IES.

Artigo 50º - Os requisitos para a obtenção do diploma de Mestre em Ciências Ambientais são:

- I. Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso;
- II. Integralizar os créditos conforme Artigos 33º e 34º ;
- III. Cumprir as atividades obrigatórias;
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão Final do Curso;
- VI. Entregar a versão final do Trabalho de Conclusão Final do Curso (conforme normas da IES), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, com número de exemplares a ser definido por cada IES.

Artigo 51º - A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas de cada Instituição associada.

Parágrafo único – O diploma será expedido pela Instituição na qual o discente está matriculado.

CAPÍTULO XII - DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 52º - Os discentes poderão solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo máximo de 365 dias, consecutivos ou não, em conformidade com as normas de cada IES Associada.

§1º - O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente;

§2º - A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso.

Artigo 53º - Em quaisquer das situações listadas a seguir, o discente será desligado do Curso pelo Colegiado local:

I. Reprovação em 03 (três) disciplinas/atividades distintas ou 02 reprovações em uma mesma disciplina no decorrer do Curso;

II. Reprovação por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

III. Desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário das Instituições locais;

IV. Reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54º – Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado Geral do Curso, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.

Artigo 55º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Geral do Curso, e terá validade a partir de sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes de cada IES.